



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-000/e-mail:
protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br
Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR
CNPJ: 02.088.628/0001-16

PROJETO DE LEI Nº. 007/2024

PODER LEGISLATIVO

SÚMULA: Fixa os subsídios dos Vereadores para o período da Legislatura de 2025 a 2028 e dá providências correlatas.

A Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou, e cabe ao senhor Thiago Epifânio da Silva Prefeito Municipal sancionar a seguinte:

LEI

Art.1º. O subsídio mensal dos Vereadores, para a legislatura de 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) e o do Presidente da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, em parcela única mensal, no valor de R\$ 5.875,00 (cinco mil oitocentos e setenta e cinco reais).

§ 1º. A não realização de sessão ordinária por falta de quórum ou por ausência de matéria a ser votada não prejudicará o pagamento dos subsídios aos vereadores presentes.

§ 2º. A retirada do vereador durante a ordem do dia, quando não autorizada, ou sua falta injustificada à sessão implicarão em desconto proporcional no respectivo subsídio.

Art.2º. A convocação de sessão plenária extraordinária, solene, especial, ou de sessão legislativa extraordinária não produzirá remuneração adicional ou direito de pagamento de verba indenizatória aos Vereadores.

Art.3º. O valor do subsídio mensal dos Vereadores, será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município, obedecidos os inteiros termos do artigo 37, X, XI e XV da Constituição Federal.

§ 1º. – O pagamento de subsídio acrescido de recomposição inflacionária dar-se-á após decorrido um ano da instalação da legislatura.

§ 2º. A reposição será concedida desde que haja disponibilidade de recursos e o índice das despesas com pessoal não tenha atingido o limite prudencial.

§ 3º. A revisão prevista neste artigo, não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

Art. 4º. Em caso de impossibilidade de pagamento dos subsídios previstos no artigo 1º em decorrência de excesso em relação aos limites estabelecidos na Constituição



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-000/e-mail:
protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br
Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR
CNPJ: 02.088.628/0001-16

Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, será procedida à necessária e proporcional redução quantitativa para adequação aos limites.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Plenário Francisco Aragon Martins, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcelo José dos Santos Petriolli
Presidente

João Leal de Araújo
Vice-Presidente

Marcos de Andrade Neckel
1º Secretário

Fabício Dolla dos Santos
2º Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-000/e-mail:
protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br
Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR
CNPJ: 02.088.628/0001-16

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que esta mesa diretora apresenta para apreciação dos nobres Edis, trata sobre a fixação do subsídio dos vereadores, para a Legislatura de 2025 a 2028.

Conforme estabelece o Art. 34, § 1º. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, combinado com Art. 59, 65 e 128 da Lei Orgânica, compete privativamente à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, a iniciativa de Projeto de Lei para fixação dos subsídios dos agentes políticos.

A fixação dos subsídios observa os princípios da moralidade administrativa, da anterioridade da legislatura e da inalterabilidade do subsídio durante o mandato eletivo, que orientam que os subsídios dos agentes políticos devem ser fixados em cada legislatura para a subsequente, observado as regras de teto e subtetos remuneratórios do funcionalismo público preconizados nos arts. 29, VI e 37, XI da Constituição Federal.

Sabe-se que a última fixação de aumento dos subsídios aos agentes políticos municipais ocorreu no ano de 2016 (Lei Municipal nº. 601/2016), e que nos anos subsequentes não houve reajuste anual dos subsídios, e por consequência, ocorreu significativa desvalorização salarial uma vez que reduziu o valor real quando comparado ao fixado no ano de 2016, e portanto, mostra-se necessária a presente correção por parte do Poder Legislativo.

Entendemos que os valores propostos no presente projeto estão dentro da realidade do Município e, por isso, esperamos que esta iniciativa mereça a aprovação dos nobres pares.

São estas, Senhores Vereadores as justificativas do presente Projeto de Lei estando a Mesa Diretora inteira disposição de Vossas Excelências para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessários.

Marcelo José dos Santos Petriolli
Presidente

João Leal de Araújo
Vice-Presidente

Marcos de Andrade Neckel
1º Secretário

Fabício Dolla dos Santos
2º Secretário